



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 390 DE 12 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR MUNICIPAL QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER E COORDENAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO".
- DECRETO Nº 381 DE 03 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 389 DE 12 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE Nº 062-2020

ATAS

- APRECIÇÃO DA EMENTA DA DISCIPLINA ESTUDOS CULTURAIS MILITARES (ECM) A SER IMPLANTADA NA ESCOLA CASTRO ALVES EM DECORRÊNCIA DO PROJETO VETOR DISCIPLINAR, SOB A COORDENAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAPÃO PRETO, CALDEIRÃO E REGIÃO.
- TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E PASSOS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 390 de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso das atribuições legais, considerando Engajar a gestão pública e lideranças locais na melhoria do ambiente empresarial e na promoção de políticas públicas para os pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de AGRICULTURA, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1.º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
 - a. Secretário de Administração, Finanças e Planejamento;
 - b. Departamento de compras e licitações
 - c. Fiscalização de rendas
 - d. Fiscalização de tributos
 - e. Fiscalização de posturas





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- b) Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
 - a. Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 - b. Departamento de nutrição e merenda escolar
 - c. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- c) Secretaria de Secretaria Municipal de Governo;;
 - a. Secretário de Secretaria Municipal de Governo;;

- d) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
 - a. Secretário de Agricultura e Abastecimento
 - b. Departamento de extensão rural e assistência ao produtor
 - c. Atendimento empresarial

- e) Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. Fiscalização de vigilância sanitária
 - b. Conselho Municipal de Saúde;

- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - a. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
 - b. Departamento de projetos e programas de desenvolvimento

- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - a. Secretário de Meio Ambiente
 - b. Departamento de Fiscalização Ambiental;
 - c. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

- h) Secretaria de Assistência Social
 - a) Secretário de Assistência Social
 - b) Conselho Municipal de Assistência Social - SUAS;

- i) Chefia de Gabinete

- j) Controladoria Geral do Município;

- k) Procuradoria Geral do Município;
 - a. Departamento legiferante

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- a. Associação Dos pequenos produtores rurais de agrovila, 11,18, e Palmas e passos;
- b. Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Serra do Ramalho.
- c. Associação dos Transportes de Serra do Ramalho -ATRANSERRA
- d. Associação dos moto taxistas
- e. Entidades representativas das igrejas locais (católicas, evangélicas entre outras manifestações religiosas e ou cultural.
- f. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica a secretaria de Agricultura designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos do decreto n.º 384.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-BA, 12 de maio de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 381 de 03 de maio de 2021.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA da Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **VANECIA FERREIRA DE MENEZES** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2º - Os efeitos do presente decreto retroagem à 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de maio de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 389 de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, Decreto Estadual n.º 20.441 de 02 de maio de 2021, que alterou o n.º 20.400 de 18 de abril de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à COVID-19;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

CONSIDERANDO que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo aglomerações e atividade que importem em risco aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que tarz a urgencia de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com inicio em 12 de maio de 2021 e termino em 25 de maio de 2021, das 21 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Municipio de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensavel prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgencia para a realização.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão inciar o encerramento de suas atividades diárias, com até 30 (trinta) minutos de antecedencia do horario estabelecido pelo caput do artigo, visando-se facilitar o retorno proprio e dos seus empregados e colaboradoresres a suas residencias.

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam autorizados, sem restrição de horário, **SOMENTE** o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares.
- b) atividades de segurança pública e privada;
- c) serviços de manutenção de telecomunicações e internet;
- d) serviços funerários;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- e) serviços postais;
- f) transporte e entrega de cargas em geral;
- g) distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- h) cuidados com animais em cativeiro;
- i) farmácias, drogarias;
- j) fiscalização pela administração pública;
- k) limpeza pública;
- l) manutenção urbana, fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica;
- m) saneamento básico;
- n) atividades de manutenção e obras públicas;
- o) borracharia.

§ 1º - Após as 21 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas, distribuidoras e congêneres, atenderão exclusivamente na modalidade de delivery, de portas fechadas, sendo vedada a venda e entrega de bebidas e alimentos para consumo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento se abster de colocar cadeiras e mesas para o público, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das demais medidas civis e penais previstas.

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, devem encerrar o atendimento presencial às 21 horas, sendo permitida a entrega, pelo serviço de delivery, de alimentos e bebidas não alcoólicas, até as 23:59 horas.

§ 3º - O sistema de *delivery*, alimentos, bebidas não alcoólicas e medicamentos, poderá funcionar normalmente, até as 23:59 horas, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a presença de clientes nos interiores dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, após as 21 horas.

§ 5º - O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de produtos, mercadorias, veículos e/ou a condução forçada de pessoas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 7º - Os serviços funerários mencionados na alínea “d” deste artigo, deverão suspender as liturgias funerárias (velórios) em que constitua aglomeração de pessoas.

§ 8º - Os serviços de Telecomunicações e de Internet, bem como os de fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica, ficam autorizados a funcionar em ações de manutenção e para o atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos, escritórios ou correspondentes, obedecendo as medidas sanitárias restritivas.

§ 9º - As casas que comercializam, unicamente, produtos veterinários e os centros médicos veterinários, poderão, em caso de necessidades e/ou urgência, fazer o atendimento do caso específico, limitando a sua atuação, durante o período restritivo narrado no presente Decreto, apenas para a venda de medicamentos veterinários e a realização de procedimentos médicos veterinários de urgência.

§ 10º - As feiras de vendas de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras ...) e comercialização de animais, ocorrerão das 06 as 13 horas, obedecendo-se aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, como também a utilização de sonorização mecânica, inclusive através de veículos adaptados com altos falantes, carros de som, paredes, motocicletas e bicicletas.

Art. 3º - Fica vedada a venda e o consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery), das 20 horas de 14 de maio de 2021 às 05:00 horas do dia 17 de maio de 2021, das 20 horas de 21 de maio de 2021 às 05:00 horas do dia 24 de maio de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município de Serra do Ramalho e em **qualquer horário**, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, profissionais ou amadoras, do dia 12 de maio de 2021 a 25 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, ao ar livre, durante o horário permitido pelo Decreto, desde que não venham a gerar aglomerações.

Parágrafo único - Fica autorizado, em todo o território do município de Serra do Ramalho, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 12 de maio de 2021 a 25 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

observados os protocolos sanitários estabelecidos e os horários determinados no presente

Decreto.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, **em qualquer horário**, em todo o município de Serra do Ramalho, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivo, vaquejada, argolinha, pega de boi, torneios, cerimônias de casamento, shows, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 12 de maio de 2021 a 25 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III- a capacidade de ocupação fica limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos assentos disponíveis.

IV- obediência ao horário estabelecido pelo presente Decreto, ou seja, das 05 horas até as 21 horas.

Art. 7º. Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 8º - Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 12 de maio de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA
 DO RAMALHO
 GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE Nº 062/2020

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO tem a finalidade a contratação de empresa de engenharia para construção de 04 (quatro) quadras poliesportivas descobertas completas visando atender às demandas de espaços para práticas esportivas nos Povoados do Barreiro Grande, Água Fria, Capão Preto e Pambu, zona rural de Serra do Ramalho, e a empresa **SINCROM REFORMAS E OBRAS-LTDA**, com fulcro no art. 40, c/c os art. 55, III, e 65, II, "d", e § 6º, da Lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato, na forma abaixo:

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.º **ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodart, nº 85, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA**, e de outro lado, a empresa **SINCROM REFORMAS E OBRAS-LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.803.834/0001-63, situado Rua Genésio Moreira, 47 Sala 01, Bairro Alcides Dourado, Paratinga- Bahia, vencedora da Tomada de Preço nº 002/2020, neste ato representado pelo Sr. Manoel Vaz dos Santos, portador da cédula de identidade n.º 819590959 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.179.668-04, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Nogueira Leite, s/nº, Alto da Estrela, Paratinga - Bahia, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, **ADITAR A VIGENCIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CNPJ: 16.417.784/0001-98 ,Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198
 E-mail: adm.pmsr@gmail.com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

- 1.1. O presente termo tem amparo legal a Lei de Licitação e Contratos Administrativos no art. 40, c/c os art. 55, III, e 65, II, "d", e § 6º, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações vigentes, além de outras alterações correlatas aplicadas subsidiariamente, que dão amparo ao presente documento, independente de transcrição.
- 1.2. Além da legislação aplicável ao caso o presente termo é realizado nos termos da cláusula sexta do contrato administrativo N.º 062/2020, conforme **Processo Administrativo n.º 078/2020 e Tomada de Preço n.º 002/2020**, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula **segunda**, **aditando a vigência do Contrato n.º 062/2020**, firmado em **10/08/2020** tendo como objeto **contratação de empresa de engenharia para construção de 04 (quatro) quadras poliesportivas descobertas completas visando atender às demandas de espaços para práticas esportivas nos Povoados do Barreiro Grande, Água Fria, Capão Preto e Pambu, zona rural de Serra do Ramalho, sob regime de Empreitada por Preço Global**, destinados à suprir as necessidades deste Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.0 A vigência do **Contrato n.º 062/2020**, alterada pelo **1º** Termo de Aditamento, que entre si celebraram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO e a empresa **SINCROM REFORMAS E OBRAS-LTDA**, será de **10/12/2020** até **10/06/2021**, nos termos do art. 40, c/c os art. 55, III, e 65, II, "d", e § 6º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CNPJ: 16.417.784/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - BA / CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198
E-mail: adm.pmsr@gmail.com

3/5/20





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

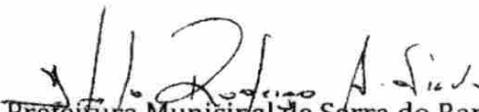
SERRA DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

4.1 O presente termo aditivo, uma vez formalizado, legalmente integra-se ao contrato N.º 062/2020, permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas constantes do contrato aditado pelo presente instrumento, não revogadas/retificadas por este termo.

4.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra do Ramalho - Ba, 09 de Dezembro de 2020.


 Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Ítalo Rodrigo Anuniação Silva
 CONTRATANTE


SINCROM REFORMAS E OBRAS-LTDA
 CNPJ: 19.803.834/0001-63
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
 RG ou CPF:

2. _____
 RG ou CPF:





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do município de Serra do Ramalho	UF: BA
ASSUNTO: Apreciação da Ementa da disciplina Estudos Culturais Militares (ECM) a ser implantada na Escola Castro Alves em decorrência do Projeto Vetor Disciplinar, sob a coordenação da Polícia Militar.	
RELATORES: Conselheiros presentes: Inaiara Alves Rolim, Jeane Rufina de Souza, Selma de Jesus Silva, Delmair Alves da Cruz Esperança, Elaine Alves Santos, Romerito da Silva Oliveira, Cassiele Santos de Oliveira, Jorgina Silva de Souza, Maricélia de Oliveira Silva Souza, Silvania Alves da Cruz e Edcarlos Rodrigues de Souza.	
PROCESSO Nº: 02/2021/CMESR	
PARECER CME/CONSELHO PLENO Nº: 02/2021	APROVADO EM: 29/04/2021

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do expediente para a apreciação da proposta de inclusão de componente curricular Estudos Culturais Militares (ECM) a ser incorporada à matriz curricular da Escola Castro Alves em decorrência do Projeto Vetor Disciplinar, sob a coordenação da Polícia Militar.

Aos vinte e nove dias do mês de abril, o CME, compreendendo a necessidade da escuta coletiva a respeito da Ementa da disciplina apresentada à Secretaria de Educação do município pela Polícia Militar, amplia o debate para os encaminhamentos sobre a proposta de alteração da matriz curricular da Escola Castro Alves, convocando reunião extraordinária com os conselheiros do Conselho Municipal de Educação, para discussão da seguinte pauta: Apreciação da Ementa do Componente Curricular proposto pela PM.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do corrente ano, a Senhora Luciana Silva Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Lazer, através de ofício nº 0268/2021, encaminhou a este Conselho ofício solicitando análise da proposta de inclusão de um componente curricular com carga horária anual de 40 hs, com 01 (uma) aula semanal por turma a ser incorporada à programação de aulas da escola, sem supressão ou prejuízo da CH obrigatória dos componentes instituídos pela Base Nacional





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular Municipal.

Em reunião extraordinária deste conselho, realizada em 29 de abril de 2021, nos termos do inciso XIV do artigo 16 da Lei nº 475/2020, combinado com o que reza o artigo 26, § 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, os conselheiros analisaram o ofício e Ementa apresentados e deliberaram sobre o processo de implementação da disciplina. Esse é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação de apreciação da Ementa do componente curricular Estudos Culturais Militares (ECM) a ser incorporado à matriz curricular da Escola Castro Alves em decorrência do Projeto Vetor Disciplinar, sob a coordenação da Polícia Militar, há a necessidade de adoção de medidas que respeite o que está posto na Lei de Diretrizes e Base – LDB Lei 9394/96, que dispõe:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, (BRASIL, 1996).

De acordo com esta lei, toda e qualquer modificação na matriz curricular da Escola Castro Alves deve-se respeitar a carga horária mínima de 800 horas anuais, não devendo haver supressão de nenhum componente curricular da matriz vigente.

Partindo do princípio que a construção do DCRM ocorreu de forma coletiva, participativa e democrática, a ação de elaboração da matriz, concebendo a responsabilidade da Secretaria em articular tal processo, não deve se configurar em um desmonte do que está legalmente estabelecido, tampouco desconsideração do que foi construído e proposto no documento. Pelo contrário, concebendo que as Matrizes curriculares organizam de forma qualitativa e quantitativa as diretrizes escritas coletivamente no DCRM, organizando tão somente a carga horária legalmente instituída pela Lei de Diretrizes e Bases que determina o mínimo de 800 hs anuais, 200 dias letivos e ainda, em seu artigo 34 reforça que: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola” , as matrizes precisa respeitar fielmente





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

as concepções, habilidades, objetos e objetivos de conhecimentos, transversalidades, temas intercurriculares e especificidades da rede, eleitos como formativos no decorrer no documento. Ademais, ressalta-se todas as orientações para superação das fragmentações, para a promoção da transversalidade com vistas à educação integral, reiterando-se ainda o disposto na LDB nº9394/96, em seu artigo 26, “§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação”, (BRASIL, 1996).

Como fulcros para a aprovação da implementação da disciplina Estudos Culturais Militares (ECM) há que se levar em conta o que está posto na LDB 9394/96, Art. 23, “§2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”, (BRASIL, 1996). Haja vista que o município de Serra do Ramalho é composto por uma ampla diversidade sociocultural é necessário considerar as especificidades que os alunos trazem para a escola e do contexto social no qual estão inseridos.

No que concerne ao processo avaliativo, os processos inerentes à execução do projeto de inclusão da nova disciplina deve considerar o que dispõe a LDB 9394/96 Art. 24, onde descreve que:

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Nesse sentido, a reprovação se fará apenas em circunstâncias específicas, onde não seja possível comprovar a participação efetiva do aluno no processo de ensino. Como forma de assegurar os direitos dos estudantes, se faz obrigatório a realização de Conselho de Classe com vistas à realização de reflexão mais detalhada sobre todo o processo educativo dos estudantes, considerando não apenas sua interação com a escola, mas também sua realidade extraescolar.





ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Com vistas a garantir a inclusão de todos os estudantes, há que se considerar o Art. 3º da LDB 9394/96, que dispõe que ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...]
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, (BRASIL, 1996).

Por fim, considera-se que se considere o que rege a Lei no processo de implementação da disciplina Estudos Culturais Militares (ECM) na Escola Castro Alves para que de fato contribua com o processo de aprendizagem dos estudantes. Sendo o descrito nesse tópico os dispositivos reguladores que embasaram a composição da conclusão e voto dos membros desse conselho.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

Fica aprovada a inclusão do componente curricular Estudos Culturais Militares (ECM) à matriz curricular da Escola Castro Alves, desde que atenda às seguintes recomendações:

1. Não subtrair nenhum outro componente curricular da matriz da escola;
2. Na execução da disciplina, levar em conta as especificidades socioculturais dos alunos pertencentes às comunidades camponesas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e serranas. Sempre observando que a diversidade deve ser levada em conta tanto no planejamento quanto na prática docente.
3. Na organização do horário para oferta da disciplina, considerar a situação dos alunos transportados. Deve-se adotar organização de horário que não prejudique os alunos que vem de outras localidades.
4. Os eixos transversais da disciplina proposta devem ser articulados com os eixos integradores do Referencial Curricular Municipal de Serra do Ramalho, assim como, articular-se com o universo cultural dos estudantes.
5. O professor que ministrará a disciplina precisa possuir perfil para atuar em turmas dos





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

anos finais do Ensino Fundamental, com uma formação pedagógica preferencialmente graduação em Pedagogia.

6. Organizar os horários da escola de maneira que não acarrete desconforto ou qualquer desgaste físico que possam prejudicar a aprendizagem dos estudantes.

7. Quando houver atividades extras ou que demandem um tempo maior do estudante na escola, esta deve prover local adequado para banho, descanso, com lanche e almoço para os estudantes.

8. Observar fielmente o Referencial Curricular Municipal no que tange aos princípios internos de avaliação, considerando as avaliações de recuperação da aprendizagem, conselho de classe, sendo que a reprovação só acontecerá quando extremamente necessária.

9. Adotar planejamento que respeite a identidade dos estudantes.

10. Realizar reunião com os alunos transportados e suas famílias para comunicar todas as alterações decorrentes da implantação do novo componente curricular.

Considerando o apresentado, somos favoráveis que o Conselho Pleno do CME/SR aprove a inclusão da disciplina Estudos Culturais Militares (ECM), que dispõe sobre a criação de condições para que o desenvolvimento da personalidade do educando esteja em consonância com os padrões éticos, indispensáveis ao convívio social saudável, com a finalidade de potencializar condutas positivas, dentro e fora do universo escolar.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Serra do Ramalho – BA, 29 de abril de 2021.

Conselheira Inaiara Alves Rolim

Conselheira Jeane Rufina de Souza Silva

Conselheira Selma de Jesus Silva

Conselheira Delmair Alves da Cruz Esperança

Conselheira Elaine Alves Santos

Conselheiro Romerito da Silva Oliveira

Conselheira Cassiele Santos de Oliveira

Conselheira Jorgina Silva de Souza





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Conselheira Maricélia de Oliveira Silva Souza

Conselheira Silvania Alves da Cruz

Conselheiro Edcarlos Rodrigues de Souza.

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em Sessão de 29 de abril de 2021, resolveu acolher a inclusão da disciplina Estudos Culturais Militares (ECM) à matriz curricular da Escola Castro Alves.

INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o **Município de Serra do Ramalho - Ba** e a **Associação de pequenos produtores rurais de Capão Preto, Caldeirão e Região**.

O **Município de Serra do Ramalho- Ba**, CNPJ n.º 16.417.784/0001-98, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Eli Carlos dos Anjos Santos**, doravante denominado **CEDENTE**, e a **Associação de pequenos produtores rurais de Capão Preto, Caldeirão e Região**, CNPJ: 02.572.290/0001-73, representado pelo seu Presidente o Sr. **Luiz Carlos Moreira dos Santos**, RG: 14641108 08, CPF: 032.640.385-01, devidamente reconhecido por meio de ata registrada em cartório sob número de protocolo 10445, Livro 4 pagina 106 em 07/06/2019, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso de uma área rural (**PLANILHA e PLANTA DE SITUAÇÃO ANEXA**), pertencente ao Município de Serra do Ramalho, localizado no Povoado de Capão Preto, S/Nº, Zona Rural do Município de Serra do Ramalho - Bahia, com a finalidade de implantar **uma unidade de PISICULTURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, não podendo, em hipótese alguma, ser comercializado com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – O **CEDENTE** obriga-se a transferir para o **CESSIONÁRIO**:

3.1. Um imóvel, contendo área de 50 X 30 mt, totalizando 1.500 (mil e quinhentos) metros quadrados, conforme Planta de situação (Anexa).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

4.2. Qualquer despesa realizada pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – a **Associação de pequenos produtores rurais de Capão Preto, Caldeirão e Região**, se reserva o direito de proceder adequações físicas no imóvel, sem prévia comunicação ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **3 anos**, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO - O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa-Bahia como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Serra do Ramalho, 28 de abril de 2021.
Luiz Carlos Moreira dos Santos
Luiz Carlos Moreira dos Santos
Presidente da Associação

Testemunha 1 *Danielle Silva Barbosa*
CPF: *RG: 20.797.649-00 - SSP-BA*

Testemunha 2 *Benielecia Maria dos Santos Ferreira*
CPF: *RG: 7461661*





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

TERMO DE CESSÃO DE USO**ANEXO ÚNICO**

Anexo Único integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Município de Inhambupe, como CEDENTE, e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, como CESSIONÁRIO.

Características do bem imóvel cedido

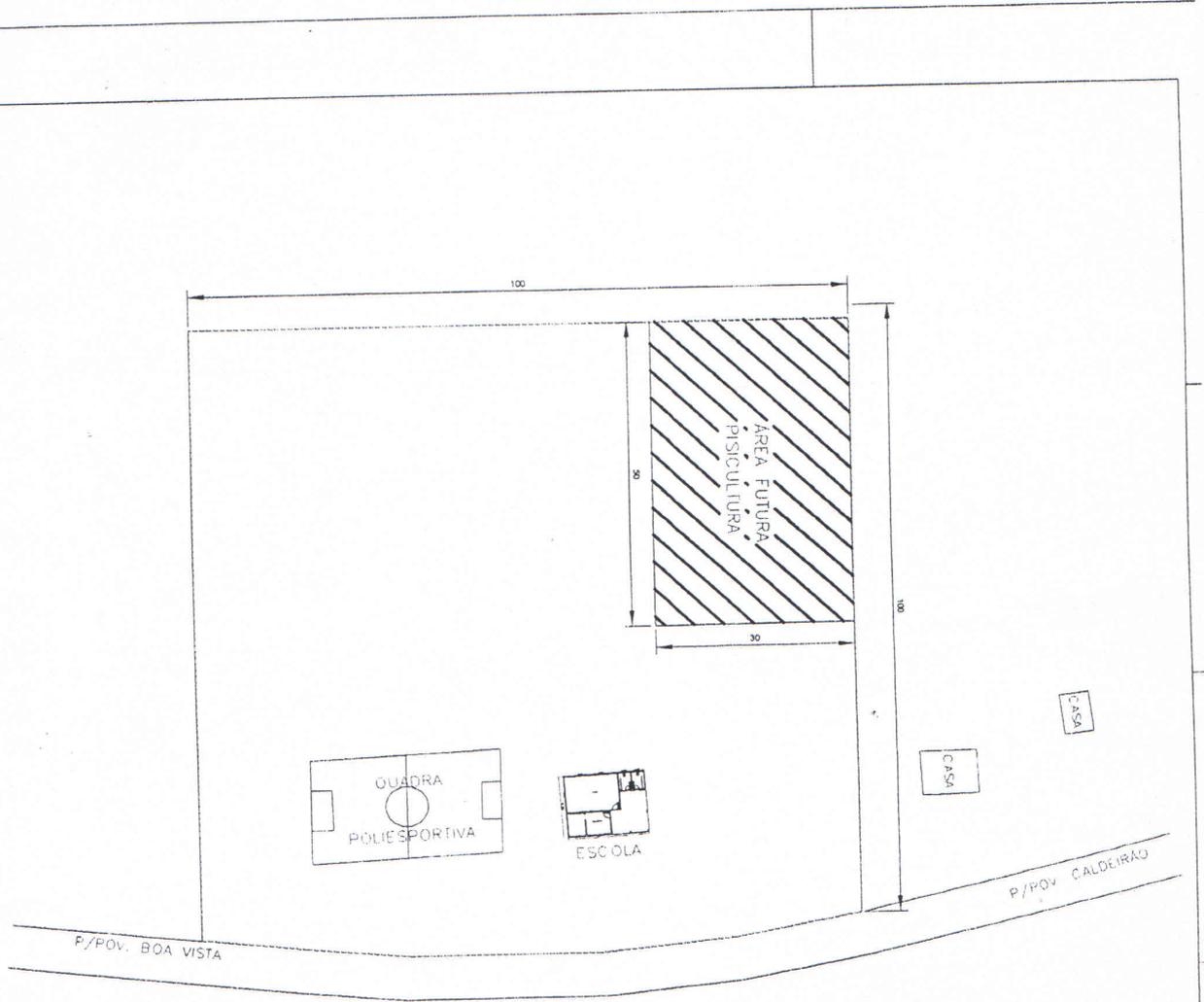
Item	Especificação	Quantidade
1.	1. Imóvel rural localizado no Povoado de Capão Preto, zona rural do município de Serra do Ramalho – Bahia, lançado em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. A área possui 1.500 metros quadrados, sendo 50,0 metros de frente e 30,0 metros de fundos.	01

SERRA DO RAMALHO

12 DE MAIO

2021





ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	
PRETO/ CALDEIRÃO - PROJETO PISCICULTURA	
Planta de Situação Associação	
POVOADO CAPOÃO PRETO	
Projeto	
CRP/1	
Escala	00
Data	1/200
Assinatura	
Nome	





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o **Município de Serra do Ramalho - Ba** e a **Associação de pequenos produtores Rurais de Palmas e Passos**.

O **Município de Serra do Ramalho- Ba**, CNPJ n.º 16.417.784/0001-98, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Eli Carlos dos Anjos Santos**, doravante denominado **CEDENTE**, e a **Associação de pequenos produtores rurais de Palmas e Passos**, CNPJ: 16.418.071/0001-49, representado pelo seu Presidente o Sr. **Claudemir Pereira Brito**, RG: 1015499708, CPF: 009.201.885-83, devidamente reconhecido por meio de ata registrada em cartório sob número de protocolo 10597, Livro 4 pagina 128 em 27/01/2020, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso de uma área de imóvel rural (**PLANILHA E PLANTA DE SITUAÇÃO ANEXA**), pertencente ao Município de Serra do Ramalho, localizado no Povoado de Passos, S/N, Zona Rural do Município de Serra do Ramalho - Bahia, com a finalidade de implantar **uma unidade de Biodigestor**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – O CEDENTE obriga-se a transferir para o **CESSIONÁRIO**:

3.1. Um imóvel, contendo área de 805 (oitocentos e cinco) metros quadrados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do **CESSIONÁRIO**:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

4.2. Qualquer despesa realizada pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – a **Associação de pequenos produtores rurais de Palmas e Passos**, se reserva o direito de proceder adequações físicas no imóvel, sem prévia comunicação ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **3 anos**, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO - O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa-Bahia como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Serra do Ramalho, 10 de Maio de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Claudemir Pereira Brito
Claudemir Pereira Brito
Presidente da Associação

Testemunha 1 *Benielecia Maria dos Santos Ferreira*
CPF: *RG 7461661*

Testemunha 2 *Danielle Silva Barbosa*
CPF: *RG: 20.797.649.00 - SSP-BA*





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

TERMO DE CESSÃO DE USO**ANEXO ÚNICO**

Anexo Único integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Município de Inhambupe, como CEDENTE, e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, como CESSIONÁRIO.

Características do bem imóvel cedido

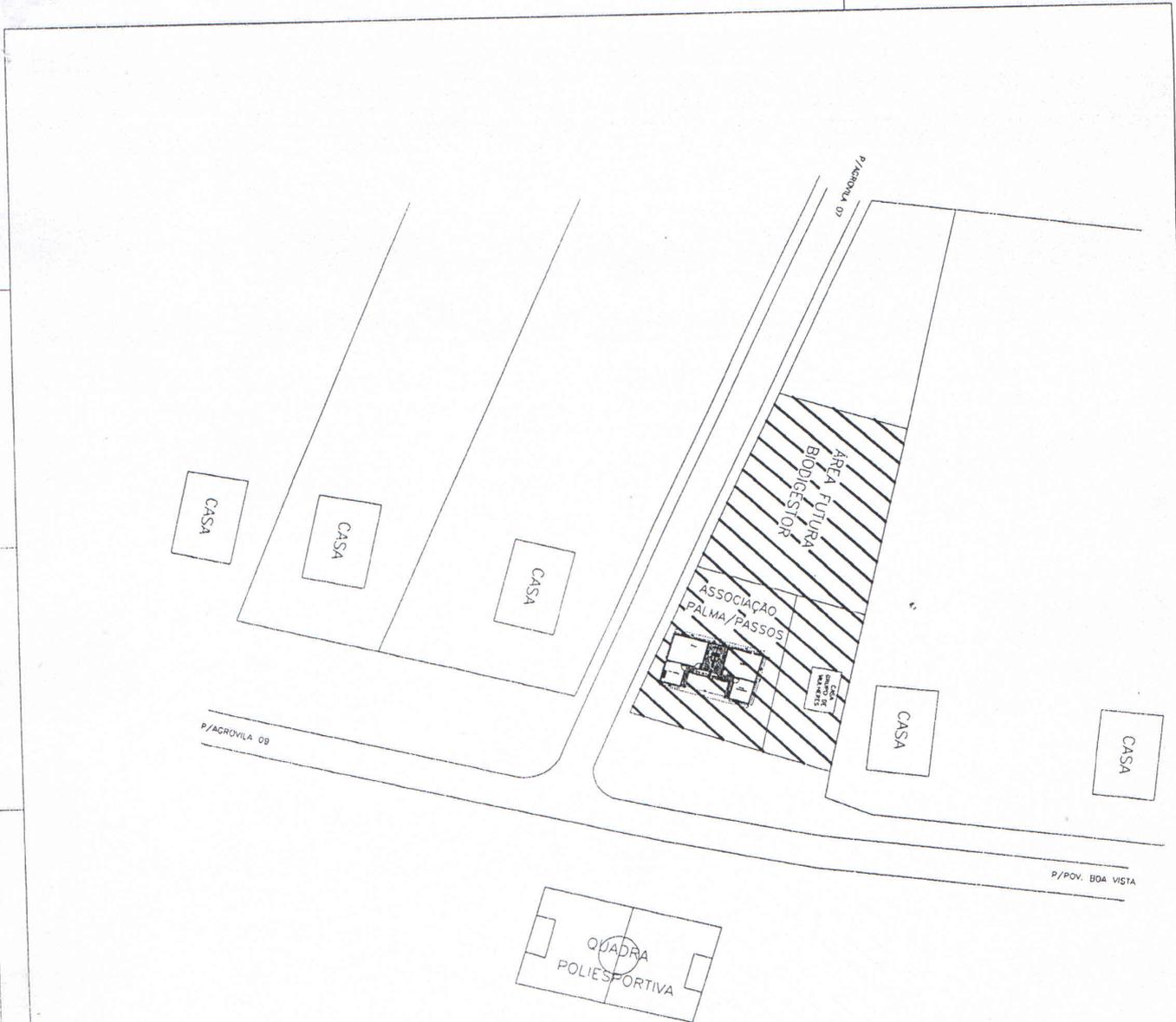
Item	Especificação	Quantidade
1.	1. Imóvel rural localizado no Povoado de Passos, zona rural do município de Serra do Ramalho – Bahia, lançado em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. A área possui 805 metros quadrados, sendo 23,0 metros de frente e 35,0 metros de fundos.	01

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMA E PASSOS (APROPAL) - PROJETO BIODIGESTOR

Projeto: PLANTA DE SITUAÇÃO ASSOCIAÇÃO POVOADO DE PASSOS

C.R.F.: 15.418.071/0001-49 Escala: 1:500 Folha: 00

Associação Técnica: Data: Total: 0



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1B92-989F-5BA8-1BEA-3932> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B92-989F-5BA8-1BEA-3932



Hash do Documento

b60b60a202952fcea912229fd3dea4edfad3628dbe192bb4df76e18b749db4e3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2021 17:44 UTC-03:00